



PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2021.

De 17 de setembro de 2021.

PROTOCOLO Nº	4495	/	2021
Livro Nº	02	Data	22/09/2021
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES			

[Handwritten signature]

“Cria e insere a Secretaria Municipal de Planejamento, altera denominação e atividades do cargo, altera os Anexos da Lei Complementar nº 040/2015, e dá outras providências.”

Eu Prefeito de São Domingos Das Dores, Estado de Minas Gerais, **José Adair da Silva**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, que tem por objetivos principais organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município.

Parágrafo único. A referida Secretaria será inserida junto à Secretaria de Administração e Fazenda, a qual passará a ser denominada “**Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**”.

Art. 2º - O número de ordem 2, do Quadro de Agentes Políticos, previsto no item 1 do Anexo II passará a ter a seguinte nomenclatura:

Nº De Ordem	Denominação	N.º De Cargos	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	...				
02	Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.	01	Comissão	Dedicação integral	Subsídio fixado em lei municipal de iniciativa do Legislativo
03	...				

Art. 3º - O Grupo Ocupacional de Fazenda, Administração, Contábil, Finanças e Serviços Afins, previsto no item 2 do Anexo III, passará a ter a seguinte redação e composição:

[Handwritten signature]
José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



“Distribuição das Classes por Grupos Ocupacionais Segundo a Natureza das Atribuições.

...

2 – Grupo Ocupacional da Fazenda, Administração, Planejamento, Contábil, Finanças e Serviços Afins.

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado

Chefe de Tributação e Patrimônio

Chefe do Serviço de Fiscalização

Chefe do Setor de Pessoal

Assistente de Administração

Recepcionista

Coordenador dos Serviços de Contabilidade

Controlador Geral

Coordenador do SIAT

Contador”.

Art. 4º - Fica inserido, no Anexo IV, a Descrição Sumária das Atividades de Planejamento, passando o cargo a ter as seguintes atividades:

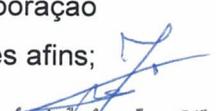
“Anexo IV

Descrição Sumária das Atividades.

...

Denominação do Cargo: Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Descrição: trabalho de direção que consiste em dirigir a unidade administrativa, contábil, fazendária e de planejamento do Município, e dirigir a tesouraria do Município. Entre outras, as atividades incluem: planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e orientar as atividades das unidades administrativas que lhe são vinculadas, avaliar a política tributária e fiscal do Município, bem como fiscalizar o desempenho dos serviços subordinados à respectiva área de atuação; aprovar métodos e processos operativos de administração fazendária e orçamentária; auxiliar na elaboração técnica da proposta orçamentária do Município e desenvolver atividades afins;


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município; assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal; coordenar, acompanhar e monitorar a implementação dos programas e projetos de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos; contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo, acompanhando e monitorando programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais; articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município; requisitar aos demais órgãos municipais, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os atualizados; planejar, promover e monitorar políticas e práticas de Recursos Humanos, contribuindo para a eficácia da Administração Pública; coordenar e executar o controle de suprimentos e as publicações oficiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e respectivos exercícios financeiros subsequentes, estando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, abrir crédito especial e suplementar, na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, 17 de setembro de 2021.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal